



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

DELIBERAÇÕES

PROCESSOS DISCIPLINARES

I.PROCº.DISCIPLINAR – Nº.032– 18/2019

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 21.03.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GD Boassas, por falta de comparência ao jogo CD Santacruzense x GD Boassas , a contar para o Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol – Zona Norte, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **DERROTA** por 3-0, nos termos do artigo 115 n.1 e artigo 19º alínea e) e artigo 29º;
- b) **MULTA** de 150€ (cento e cinquenta euros), nos termos do artigo 115º;
- c) **PAGAMENTO DA TAXA DE ARBTRAGEM e da TAXA DE ORGANIZAÇÃO do referido jogo** por parte do arguido de acordo com o nº4 do artigo 115º;
- d) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo clube arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.



geral@afviseu.pt

+351 232 424 859

www.afviseu.pt

II.PROC°.DISCIPLINAR – N°.033– 18/2019

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 21.03.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GD Boassas, por falta de comparência ao jogo GD Boassas x Gente Nave Alvite, a contar para o Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol – Zona Norte, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **DERROTA** por 3-0, nos termos do artigo 115 n.1 e artigo 19º alínea e) e artigo 29º;
- b) **MULTA** de 500€ (quinhentos euros), nos termos do artigo 115º;
- c) **PAGAMENTO DA TAXA DE ARBTRAGEM e da TAXA DE ORGANIZAÇÃO do referido jogo** por parte do arguido de acordo com o nº4 do artigo 115º;
- d) **DESCCLASSIFICAÇÃO NA PROVA;**
- e) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo clube arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

III.PROC°.DISCIPLINAR – N°.035– 18/2019

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 21.03.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GD Oliveira de Frades, por infrações disciplinares cometidas no jogo GD Oliveira de Frades x Sport Viseu Benfica a contar para o Campeonato Distrital de Juniores “B” de Futebol, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **ABSOLVER** o clube das infrações previstas e punidas no artigo 076º n.º 3 do Regulamento Disciplinar;
- b) **DERROTA** por 3-0, nos termos do artigo 114º, nº1, artigo 19º al. e) e 29º alínea b) e d) nº1, todos do Regulamento Disciplinar;
- c) **MULTA** de 200,00€ (duzentos euros), nos termos do artigo 114º, nº1 e da alínea a) do artigo 19º e 23º, todos do R.D.;
- d) **CUSTAS** no valor de 90,00€ (noventa euros) a suportar pelo clube arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

IV.PROC°.DISCIPLINAR – N°.036– 18/2019

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 21.03.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Sport Viseu e Benfica, por infrações disciplinares cometidas no jogo GD Oliveira de Frades x Sport Viseu Benfica a contar para o Campeonato Distrital de Juniores “B” de Futebol, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **ABSOLVER** o clube das infrações previstas e punidas no artigo 76º n.º 3 do Regulamento Disciplinar;
- b) **DERROTA** por 3-0, nos termos do artigo 114º, nº1, artigo 19º al. e) e 29º alínea b) e d) nº1, todos do Regulamento Disciplinar;
- c) **MULTA** de 200,00€ (duzentos euros), nos termos do artigo 114º, nº1 e da alínea a) do artigo 19º e 23º, todos do R.D.;
- d) **CUSTAS** no valor de 90,00€ (noventa euros) a suportar pelo clube arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

V.PROC°.DISCIPLINAR – N°.038– 18/2019

A C O R D Ã O

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 22.03.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Joel Silva Mira Abreu, referente ao jogo UD Sampedrense x SC Vale Açores, a contar para o Campeonato Distrital da Divisão de Honra em Futebol, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **SUSPENSÃO por 8 (oito) jogos**, de acordo com o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 39º, por infrações cometidas aos artigos disciplinares 42.01.c e o 44.01.b todos do R.D. da A.F. Viseu.
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a suportar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

O Conselho de Disciplina:

As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)
As) Dr. José Valentim da Cunha Oliveira (Vice/Presidente)
As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vogal)
As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)
As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)